

### Protocolo nº 19.645/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 25/2023

9.645/2023

de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, pessoa jurídica de jo interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do razenda (CNP)/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na procópio, a 00 - Centro, doravante denominado simplesmente procópio, a 20-12 de 18 Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Comélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA, de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPI/MF) sob n.º 47.007.471/0001-95, situado na Osório Alves, 107, Jardim Porto Novo, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000, representada por seu responsável legal, o Senhor, RODRIGO GONÇALVES PIMENTA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 278.855.668-38, celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente termo tem por objetivo garantir a oferta de Educação Básica na modalidade de Educação Especial, na E.E.E. Dr. Neif João, até 110 (cento e dez) alunos com transtornos do Neurodesenvolvimento que incluem: a Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e comorbidades associadas, em consonância com a Política Educacional vigente, nas modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), conforme Plano de Trabalho anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

- 2.1 Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará recursos no valor de R\$ 1.378.636,08(um milhão, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos) a serem liberados de janeiro a dezembro de 2024 em 12(doze) parcelas de R\$ 114.886,34, em conta corrente específica do Banco do Brasil – Banco 001– Agência nº 3062-7– Conta nº 502.020-4.
- 2.2 O repasse a ser concedido pelo MUNICÍPIO onerará a seguinte dotação orcamentária:
- -05.02 3.3.50.39.02 12.367.2001.2.043
- -05.01 3.3.50.39.02 12.367.2002.2.386
- 2.3 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. (art. 35, § 1º, lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).
- 2.3.1. Ocorrendo a contrapartida de bens e serviços disponibilizados pela

Praça Cornélio Procópio, n°90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

ENTIDADE, definidos no Plano de Trabalho, serão descritos neste TERMO DE FOMENTO, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada.

- 2.4 O repasse da parcela referente os meses de janeiro a novembro, ocorrerá até o 4º dia útil do mês subsequente as ações desenvolvidas, e referente ao mês de dezembro, ocorrerá até o dia 19 do respectivo mês.
- 2.5 Fica estabelecido que a parcela é calculada pelo número de salas de aula necessárias para o cumprimento do plano de trabalho, sendo que o valor estipulado por sala é de R\$ 6.046,65.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

  "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

  SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

  "Infinidos no Plano de Trabalho, serão descritos neste TERMO DE a expressão monetária será obrigatoriamente identificada.

  e da parcela referente os meses de janeiro a novembro, ocorrerá útil do mês subsequente as ações desenvolvidas, e referente ao abro, ocorrerá até o dia 19 do respectivo mês.

  belecido que a parcela é calculada pelo número de salas de aula ara o cumprimento do plano de trabalho, sendo que o valor sala é de R\$ 6.046,65.

  ICCEIRA DA VIGÊNCIA

  The termo de fomento vigorará por 12(doze) meses de 01/01/2024 podendo ser rescindido ou se houver interesse de ambas as ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, por termo aditivo a bo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sansões e le responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no ssenta) dias de antecedência.

  Incia da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da a sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo revisto.

  20. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, raso na liberação de recursos por parte do município, por período a transo.

  ARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

  pações do MUNICÍPIO:

  ara transferência de recursos financeiros previstos na cláusula sar, através Secretaria de Educação, a prestação de contas sela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei 0.19/14 e demais alterações, na instrução Normativa nº 01/2020 Contas do Estado de 5ão Paulo.

  er, por intermédio da Secretaria de Educação, o monitoramento e cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de contas se de contas de contentes devida pela organização da sociedade civil. nos moldes previstos ma celidoração da sociedade civil.

  3 EÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

  CNP1: 45.339.363/0001-94

  Connélio Procópio, n°90 Centro Porto Ferreiro, SP CEP: 13660-015

  Fone: 3.1 – O presente termo de fomento vigorará por 12(doze) meses de 01/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser rescindido ou se houver interesse de ambas as partes poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, por termo aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sansões e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 3.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **4.1** São obrigações do MUNICÍPIO:
- 4.1.1 Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.
- 4.1.2 Analisar, através Secretaria de Educação, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 4.1.3 Proceder, por intermédio da Secretaria de Educação, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o Gestor da Parceria.
- 4.1.4 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- **4.1.5** Através do gestor da parceria:

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

- 4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução a parceria;
- 4.1.5.2 informar à Secretaria de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente:
- 4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

  "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

  SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

  "Impanhar e fiscalizar a execução a parceria;
  mar à Secretaria de Educação a existência de fatos que possam as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades so recursos, bem como as providências adotadas ou que serão sanar os problemas detectados;
  ir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas o em consideração o conteúdo do relatório técnico de o e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº a cláusula antecedente;
  onibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às monitoramento e avaliação.

  Ta as parcelas subsequentes, quando houver evidências de na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando sivio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimolemento ção DA SOCIEDADE CIVIL en relação às obrigações deste Termo que em caso de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL elixar de justificativa sufficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva for a recursor de a organização de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA MILL, a Secretaria de Educação analisará os argumentos trazidos, acas de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA MILL, a Secretaria de Educação analisará os argumentos trazidos, or a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao u não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em punto das atividades previstas no plano de trabalho. So de descumprimento das notificações e prazos apontados para e irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da objeto, serão tomadas as providências necessárias com a penalidade previstas no plano de trabalho aprovado em om a legislação pertinente, observando os critérios de qualidade sos e os custos previstas no plano de trabalho aprovado em om a legislação das atividades do 4.1.6 - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.
- 4.1.7 Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Educação, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 4.1.8 Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria de Educação analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.
- 4.1.9 Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências necessárias com a imposição das penalidades previstas na cláusula nona deste Termo de Fomento.
- 4.1.10 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.
- 4.2 São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- 4.2.1 Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- 4.2.2 Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Educação todas as informações monitoramento e avaliação das atividades do projeto.
- 4.2.3 Promover, no prazo a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, quaisquer adeguações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.
- 4.2.4 Apresentar à Secretaria de Educação, nos prazos e nos moldes por ela

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213



estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

- 4.2.5 Relatar todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.
- 4.2.6 Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.
- 4.2.7 Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.
- 4.2.8 Manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as tarifas bancárias.
- 4.2.9 Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo- se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.
- **4.2.10** Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- 4.2.11 Realizar a prestação de contas física dos recursos recebidos na Secretaria de Educação, obedecendo as disposições constantes no Anexo I deste Termo, sob pena de suspensão dos repasses.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

  "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

  SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

  os relatórios das atividades executadas.

  In todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a jão das metas e objetivos traçados.

  In todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a jão das metas e objetivos traçados.

  In todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a jão das metas e objetivos traçados.

  In todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a jão das metas e objetivos traçados.

  In termoritario de parte de jaco de Trabalho.

  In termoritario de publicidade, isonomia, economicidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e nanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas recursos transferidos pela administração pública.

  In conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada de para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, oda fas bancárias.

  In saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título sugerindo- se a utilização de conta corrente com a opção de ceira com resgate automático.

  In Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais inclusive a nota fiscal eletrônica o número do presente Termo, so e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os eventuais fiscalizações e/ou conferências.

  Ilizar a prestação de contas física dos recursos recebidos na Educação, obedecendo as disposições constantes no Anexo I sob pena de suspensão dos repasses.

  Evolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros eventuais facilidades de suspensão dos repasses.

  Evolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros eventuais ao tomás de pelo receira de orienta sos pena de imediata e tomada de contas especial do responsável, providenciada pela metante a daministração pública, ou na data da prestação de la mediata e tomada de contas especial do responsável, providenciada pela metante a daministração pública, ou na data da prestação de contas fior - Devolver aos cofres públicos eventuais remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.
- 4.2.13 Restituir aos cofres públicos o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:
- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.
- 4.2.14 Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que a finalidade seja a mesma, os recursos oriundos da presente parceria.
- 4.2.15 Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- **4.2.16** Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

<u>www.portoferreira.sp.gov.br</u> | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.

- 4.2.17- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

  "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

  SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

  SPESSAS de custeio, investimento e de pessoal.

  Intratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade om o uso de recursos transferidos pela administração pública, roar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e lanente de qualidade.

  Zar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos palhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à objeto previsto neste termo de fomento, não implicando de solidária ou subsidiária da administração pública sua em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o eria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

  En, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução e denúncia da parceria.

  Iniciar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução e denúncia da parceria.

  Iniciar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução e denúncia da parceria.

  Iniciar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução de denúncia da parceria.

  Iniciar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução de denúncia da parceria.

  Iniciar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução do se denúncia da parceria.

  Iniciar por exercia sua sações, todas as parcerias celebradas com a probacido parceria.

  Iniciar por exercia sem Papel", desta Municipalidade.

  Iniciar por exercia sem Papel", desta Municipalidade.

  Iniciar por porte parceria de parceria de secundade do do contendo de contro de Contro d 4.2.18 – Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- **4.2.19** Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.
- 4.2.20 Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.
- 4.2.21 Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 4.2.22 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

# CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 Toda prestação de contas deve ocorrer exclusivamente pela via digital por meio do sistema 1DOC – "Porto Ferreira Sem Papel", desta Municipalidade.
- 5.2 A OSC abrirá um Protocolo para cada mês de referência contendo a documentação da Prestação de Contas, conforme Anexo I do presente termo, para análise do Gestor da Parceria, Parecer do Conselho e homologação da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
- **5.3** A Secretaria Gestora, por sua vez, dará andamento no mesmo protocolo para os trâmites internos.
- 5.4 Após aprovação da prestação de contas apresentada, a Secretaria encaminhará à Secão de Controle de Contratos e Convênios a Prestação de Contas acompanhada do Ofício de Aprovação, Parecer do Conselho e Relatório de Monitoramento e Avaliação, para providências.
- 5.5 A solicitação de liberação da parcela será realizada pelo Gestor da Parceria mediante acompanhamento da execução do objeto, verificado o cumprimento do objeto de parceria.
- 5.6 A entrega da Prestação de Contas Anual referente ao recurso recebido no exercício de 2024, deverá ser entregue até 30/3/2025.



## CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS **RECURSOS**

- 6.1 Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.
- 6.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.
- 6.3 É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 6.4 Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.
- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
- 6.6 Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

  "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

  SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

  EXTA DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS

  a movimentação financeira de recursos entre a Administração ganização da sociedade civil será realizada mediante transferência indentificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

  ANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter conta corrente co do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do ceria e isenta de tarifa bancária.

  a a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

  mentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na a do ROGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

  mentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na a de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

  mentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

  mentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na a desembra de a impossibilidade física de pagamentos em mentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas os recursos transferidos.

  in fiscals e os demais documentos comprobatórios das despesas só desde que sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, ção do órgão público concessor, do número do Termo de omento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida essas informações após a emissão do respectivo documento; notas fiscais deverão ser escrituradas conforme as Normas e Contabilidade e atender aos princípios fundamentais da conforme inciso IV, Art. 33, Lei Federal n.º 13.019/2014 o descritivo das ilizadas/ serviço prestado deve vir pormenorizado na nota fiscal idad de campor a regra, continuará a hodo manualmente, já que essa opção é melhor do que não orizado o remanejamento de valores entre rub 6.7 – As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas só serão aceitos desde que sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento; Ademais, as notas fiscais deverão ser escrituradas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e atender aos princípios fundamentais da contabilidade, conforme inciso IV, Art. 33, Lei Federal n.º 13.019/2014. Não será permitido a inserção de informações nas notas fiscais de forma manual (a caneta) ou mediante carimbo.

Mediante o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014 o descritivo das atividades realizadas/ serviço prestado deve vir pormenorizado na nota fiscal incluindo o local que o serviço foi prestado, horário e período bem como o nome do profissional em se tratando de sociedade.

- 6.8 Exceção à regra acima ocorre nos casos dos comprovantes de despesas emitidos por concessionárias de serviços públicos (água, energia e/ou telefone) que, pela impossibilidade/excessiva dificuldade de cumprir a regra, continuará a ser identificando manualmente, já que essa opção é melhor do que não identificar.
- 6.9 Fica autorizado o remanejamento de valores entre rubricas sem alteração do valor total pactuado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br



atendimento de serviços essenciais à população, por independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens:
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

- 8.1 Todo e qualquer bem permanente adquirido com verbas da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 8.2 Todo e qualquer bem remanescente adquirido com verbas da parceria, que possua ou não a característica de permanente, deverá ser direcionado ao patrimônio da Municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação em sentido contrário da Municipalidade, sempre fundamentada nos limites do parágrafo único, Art. 36, da Lei Federal nº 13.019/14.

# CLAÚSULA NONA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- Os dados pessoais informados preliminarmente no Plano de Trabalho, como condição para recebimento de repasses, serão tratados pelo Município de Porto Ferreira/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas aos trâmites.
- 9.1.1. A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da Lei Federal n. º 13709/2018, bem como se responsabiliza pelo levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.
- A Entidade/Organização da Sociedade Civil, obriga-se ao cumprimento integral das disposições da Lei Federal n. º 13709/2018, especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

  "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

  SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

  de serviços essenciais à população, por ato próprio e mente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a metas ou atividades pactuadas: bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua de, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a assumiu essas responsabilidades;

  AVA DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

  ualquer bem permanente adquirido com verbas da parceria, o bem com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada a atransferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese do a característica de permanente, deverá ser direcionado ao funicipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação da fundade propriedade à Civil, autoriza o tratamento de repasses, serão tratados pelo Municípilo de Porto ra atendimento das finalidades públicas respectivas aos trâmites. dade/Organização da Sociedade Civil, autoriza o tratamento de rapasser, serão tratados pelo Municípilo de Porto ra atendimento prévio de consentimento expresso de seus pentes para os fins tratados nessa cláusula.

  Ade/Organização da Sociedade Civil, obriga-se ao cumprimento sposições da Lei Federal n. º 31709/2018, especialmente quanto ao seio de dados pessoais e dados pessoais seus e de seus proprior de finição do inciso XVI, Art. 5º, Lei Fe A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza que o Município de Porto Ferreira/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e de seus prepostos, conforme definição do inciso XVI, Art. 5º, Lei Federal n. º 13709/2018, internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações dispostas no Art. 26 da referida lei nacional.



- 9.4 O titular de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica que o representa ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados por parte do Município de Porto Ferreira/SP, poderá solicitar a qualquer tempo acesso aos dados coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação de dados e revogação de consentimento para tratamento de dados.
- 9.4.1 As solicitações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao email: gabinete@portoferreira.sp.gov.br, as quais serão encaminhadas ao(s) responsável(is) pelas providências e respostas.
- As ações referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o sequinte procedimento:
- a) Antes parceria/fomento/colaboração/convênio/acordo de cooperação, a Organização da Sociedade Civil/ Entidade, deverá informar previamente a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n. º 13709/2018, sendo que esse deverá ser registrado no referido instrumento contratual em local específico.
- b) Caso caracterizada qualquer violação das disposições constantes na Lei Federal n. º 13709/2018 no que tange ao procedimento de tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pessoa natural, caberá ao Município informar à Autoridade Nacional para providências cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:
- I advertência:
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

  "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

  SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

  de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica nta ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados Município de Porto Ferreira/SP, poderá solicitar a qualquer tempo dos coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação rogação de consentimento para tratamento de dados. Lações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao e
  @portoferreira.sp.gov.br, as quais serão encaminhadas ao(s) pelas providências e respostas.

  ser referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o sidimento:

  ato de formalização de seu consaviva de cooperação, a Organização da de il/. Entidade, deverá informar previamente a qualificação de seu consável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos il/. Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, sendo que esse deverá ser referido instrumento contratual em local específico.

  terizada qualquer violação das disposições constantes na Lei 3709/2018 no que tange ao procedimento de tratamento dos dados pessoais sensíveis de pessoa natural, caberá ao Município oridade Nacional para providências cabíveis.

  CIMA DAS SANÇÕES

  ecução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o derá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA VIU. as seguintes sanções:

  10 de inidoneidade para participação em chamamento público o u dería ou contrato com órgãos e entidades do prazo não superior a dois anos;

  20 de angâdo a parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o derá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOUEDADE en concedida sempor que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE ra administração perante a própria autoridade que aplicou a us será concedida sempor que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE ra administração perante a própria autoridade que aplicou a us será concedida sempor que a OR III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- §1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Secretaria de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- §2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da



prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

  "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

  SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

  contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração execução da parceria.
  io será interrompida com a edição de ato administrativo voltado infração.

  CIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

  Invênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, no caso de redução do número de atendidos, adequação de forma de purpor de de tendidos, adequação de forma de purpor de atendidos adequação de forma de purpor apostila ao plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de tas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho

  CIMA SEGUNDA DO FORO

  oro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas recução deste Termo.

  certas e ajustadas, firmam o presente.

  DE LIMA RIPA
  ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
  CPF: 278.855.668-38

  RODRIGO GONÇALVES PIMENTA
  ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
  CPF: 278.855.668-38

  illherme Panone

  Nome: Bruno Dorneles Mafaldo
  ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
  CPF: 278.855.668-38

  SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
  CNP1: 45.339.363/0001-94

  Cornélio Procópio, n°90 Centro Porto Ferreira, SP CEP: 13660-015
  Fone: (19) 3589-5213

  Kuportofereira Sp.gov.br | caroline fratifini@portoferreira.sp.gov.br 11.1 - Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, no caso de acréscimo ou redução do número de atendidos, adequação de forma de pagamento e/ou de repasses mensais por parte do MUNICÍPO ou suplementação de seu valor.
- 11.2 O plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Porto Ferreira,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

**ÒRGÃO PÚBLICO** CPF: 350.575.978-33

Testemunhas:

Nome: Luís Guilherme Panone

CPF: 298.860.978-09

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## 1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

### 1.1 Documentos por parte da Entidade

- A) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- B) Relatório de Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria.
- (O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas);
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

  "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

  SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

  ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO Nº 25/2023

  GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

  DE CONTAS PARCIAL

  entos por parte da Entidade

  caminhamento da Prestação de Contas;

  e Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria, everá conter a assinatura do representante legal e do contador om a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas);

  e Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade o atividades ou Projetos desenvolvidos para o cumprimento do aparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

  Gastos, com a descrição das despesas efetivamente realizadas (O prá conter a assinatura do representante legal e do contador comportantes de todas as despesas efetivamente realizadas (O prá conter a assinatura do representante legal e do contador comportantes de todas as despesas realizadas, bem como seus scumentos de pagamento; tográfico; neários;

  de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados de Contas;

  entos por parte da Secretaria provação da prestação de contas e liberação da próxima parcela caso);

  e Monitoramento e Avaliação;

  Conselho;

  SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

  CNP1: 45.339.363/0001-94

  Connélio Procópio, n°90 Centro Porto Ferreiro, SP CEP: 13660-015

  Fone: (19) 3589-2513

  x,portofereiro sp.gov.br | coroline.frotlini@portofereiro.sp.gov.br C) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou Projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- D) Relação de Gastos, com a descrição das despesas efetivamente realizadas (O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável);
- E) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- F) Relatório Fotográfico;
- G) Extratos bancários;
- H) Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

### 1.2 Documentos por parte da Secretaria

- A) Ofício de aprovação da prestação de contas e liberação da próxima parcela (quando for o caso);
- B) Relatório de Monitoramento e Avaliação;
- C) Parecer do Conselho:



ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA TERMO DE FOMENTO № 25/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO RP-09 -REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
DE PORTO FERREIRA
AUTOR 925/2023
Intir a oferta de Educação Básica na modalidade de Educação
E.E. Dr. Neif joão, até 110(cento e dez) alunos com transtornos do
Vivimento que incluen: a Deficiência Intelectual, Deficiência
Instorno do Espectro Autista(TEA) e comorbidades associadas, em
om a Política Educacional vigente, nas modalidades da Educação
sino Fundamental(anos iniciais).

STE: R\$ 1.378.636,08

TERMO, nós, abaixo identificados:
CIENTES de que:

a caima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de
(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do
Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
nos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das
de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento
de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em
on o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
e disponíveis no processo eletrônico, conforme dados abaixo indicados, en
on o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
e disponíveis no processo eletrônico, conforme dados abaixo indicados, en
on o estado. Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do
Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709,
iro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos
nos processos de consessos de vivia e entância contagem dos prazos
nos processos de consessos de de mosso interesse, nos prazos e nas formas legais e
eficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro
ESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº
processosais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e
eficiária, estão cadastradas no módulo eletrô OBJETO: Garantir a oferta de Educação Básica na modalidade de Educação Especial, na E.E.E. Dr. Neif João, até 110(cento e dez) alunos com transtornos do Neurodesenvolvimento que incluem: a Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla, o Transtorno do Espectro Autista(TEA) e comorbidades associadas, em consonância com a Política Educacional vigente, nas modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental(anos iniciais).

VALOR DO AJUSTE: R\$ 1.378.636,08

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e a) consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Porto Ferreira.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

Cargo: Prefeito CPF: 350.575.978-33

## ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Simone Cristina Camargo Klein

Cargo: Chefe de Divisão de Administração e Controle Financeiro

CPF: 168.046.058-70

## **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Rodrigo Gonçalves Pimenta

Cargo: Presidente CPF: 278.855.668-38

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

## PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

Cargo: Prefeito CPF: 350.575.978-33

Assinatura:

Nome: Maria Cecília Gallo da Cunha Leme

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 062.999.048-44

Assinatura:

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Rodrigo Gonçalves Pimenta

Cargo: Presidente CPF: 278.855.668-38

Assinatura:

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Nome: Simone Martins Bertonha Cargo: Gestora da Parceria

CPF: 139.515.978-52

Assinatura:



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50B4-2B29-1D0C-AFAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 28/12/2023 14:40:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ SIMONE MARTINS BERTONHA (CPF 139.XXX.XXX-52) em 28/12/2023 15:16:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 28/12/2023 15:47:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ BRUNO DORNELLES MAFALDO (CPF 009.XXX.XXX-47) em 28/12/2023 16:02:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RODRIGO GONCALVES PIMENTA (CPF 278.XXX.XXX-38) em 28/12/2023 16:46:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME (CPF 062.XXX.XXX-44) em 29/12/2023 16:22:41 (GMT-03:00)

(0.00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/50B4-2B29-1D0C-AFAA